

Legislação Informatizada - Decreto nº 83.103, de 29 de Janeiro de 1979 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 83.103, de 29 de Janeiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Psicologia, da Universidade Federal da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7.694/78, conforme consta do Processo nº 3.326/77 - CFE e 200.673/79 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. É concedido reconhecimento ao curso de Psicologia, com as habilitações em Licenciatura e Formação de Psicólogo ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/01/1979

- Publicação:**
- Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/1/1979, Página 1391 (Publicação Original)

Legislação Informatizada - DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991 - Publicação Original

Veja também:

Retificação	Retificação	Dados da Norma
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

- I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e
- II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Carlos Chiarelli
Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/04/1991

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/1991, Página 7711 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 944 Vol. 2 (Publicação Original)